



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº. 041/2022

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 426.091,86 (quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e um reais e oitenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

O art. 2º afirma que o crédito adicional será coberto com recursos da anulação dos empenhos 6312, 8408, 8469, 8470 e 8471 todos do exercício de 2022.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A presente propositura visa distribuir os recursos orçamentários nas dotações utilizadas pelo Executivo Municipal na gestão dos interesses públicos, em especial na “(…) realocação de código de aplicação 110 para 210”, que serão distribuídos de acordo com o art. 1º do Projeto de Lei em comento havendo especificações do crédito adicional especial.

Por outro lado, ressaltamos que o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 167. São vedados:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**;*

(grifo nosso)

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, de forma simétrica, reproduz o disposto na Constituição Federal, em seu art. 176, inciso VI, *in verbis*:

Artigo 176 - São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**;*

(grifo nosso)

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Poloni, em seus artigos 122 e seguintes, que a abertura de crédito por excesso de arrecadação **depende de prévia autorização do Poder Legislativo** e com indicação dos recursos correspondentes.

Cumpra salientar ainda que a abertura de créditos adicionais é plenamente permitida pela Lei Federal nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos, o que está contido no presente Projeto de Lei em apreço, inclusive, está devidamente relacionada no artigo 1º da presente propositura.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Ordinária, pois não há contemplação legislativa do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colocados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

legalidade, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria simples**, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Thiago Candido Biselli Farias

Presidente


Claudineia Maria da Costa Marchiori

Relatora


Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Marco Aurélio Lepes Rossi

Presidente


Odair Robelo

Relator


Aparecido Godoi de Souza

Membro